



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 182/2020

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, bem como nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020 e 181/2020.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 32.268, de 18 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Salvador, Capital do estado, declarando situação de emergência na cidade e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus em seu território;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 172/2020, 175/2020 e 181/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo às medidas já definidas pelos Decretos Municipais nº 172/2020, 175/2020 e 181/2020, ficam acrescidas aos respectivos dispositivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

vigentes as medidas complementares estabelecidas pelo presente Decreto.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste decreto, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- a) Clínicas que prestam atendimento ambulatorial;
- b) Todos os estabelecimentos comerciais, lojas, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e casas de show;
- c) Clubes e equipamentos esportivos, públicos ou privados, bem como as atividades coletivas realizadas nesses espaços.

§ 1º - Estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, imprensa, produção e comercialização de serviços essenciais, provedores de internet, laboratórios e serviços de urgência.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar apenas com o serviço de entrega a domicílio.

§ 3º as padarias apenas poderão comercializar produtos para retirada imediata, ficando vedado o preparo de lanches para consumo nas dependências do estabelecimento;

§ 4º Os estabelecimentos comerciais deverão organizar sistema controle e permanência de pessoas em seu ambiente interno para fins de evitar aglomeração, bem como deve disponibilizar álcool gel 70% e/ou possibilitar a higienização das mãos pelos usuários.

§ 5º As praças de pedágio, as agências bancárias, casas lotéricas e os estabelecimentos excetuados da suspensão de funcionamento devem disponibilizar EPI's (especialmente máscaras de proteção e luvas) para seus funcionários e colaboradores que terão contato com o público.

Art. 3º Atendendo as Orientações da Nota Técnica Nº 09/2020 da CGSB/DESF/SAPS/MS, os consultórios odontológicos públicos e privados deverão ter seus atendimentos suspensos, mantendo apenas os de urgências odontológicas.

Art. 4º Fica suspensa a circulação e atuação de comércio ambulante em toda a extensão do território municipal.

Art. 5º A Administração Municipal realizará o acompanhamento dos preços dos produtos e, em caso de cobrança abusiva, adotará as medidas administrativas, fiscais e judiciais cabíveis.

Art. 6º As agências bancárias e casas lotéricas deverão limitar seu funcionamento presencial apenas para o atendimento de serviços estritamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

essenciais, devendo, ainda:

I – limitar o acesso ao interior da unidade bancária ou lotérica a 1 (uma) pessoa por caixa de atendimento;

II – adotar medidas de orientação, distanciamento adequado e higienização dos clientes enquanto aguardam ou são atendidos;

Art. 7º O descumprimento às medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.

Art.8º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Parágrafo único. Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados no *caput* que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO